



4 — O Diretor de Curso é coadjuvado por uma Comissão de Acompanhamento, constituída pelo Diretor, pelos subdiretores e por um representante dos estudantes do Curso, indicado pela Associação de Estudantes, à qual compete zelar pelo normal funcionamento do Curso e propor medidas que visem ultrapassar as dificuldades encontradas.

Artigo 35.º

Eleição do Diretor de Curso

1 — O Diretor de Curso é eleito por sufrágio direto, universal e secreto pelo conjunto de docentes e estudantes do Curso.
2 — A votação é efetuada, separadamente, por cada um dos corpos:
a) Docentes que lecionam no Curso;
b) Estudantes do Curso.

3 — Será eleito o candidato que obtiver um valor da média ponderada das percentagens de votação, calculada nos termos definidos no número seguinte, superior a 50 %.
4 — O valor da média ponderada é calculado através da seguinte expressão:

$$V = (14D + 6E) / 20$$

sendo:

V — média ponderada;
D — percentagem obtida pelo candidato na votação do corpo docente;
E — percentagem obtida pelo candidato na votação do corpo dos estudantes.

5 — As percentagens D e E são apresentadas com três algarismos significativos, e para o apuramento das percentagens referidas no número anterior:
a) São contabilizados todos os votos, incluindo os brancos e nulos;
b) Não são contabilizadas as abstenções.

6 — O procedimento eleitoral consta de regulamento a aprovar por maioria absoluta dos membros do Conselho Técnico-Científico.
7 — No caso de não existirem candidaturas será utilizado o seguinte procedimento:
a) Será aberto de imediato novo prazo de cinco dias úteis para apresentação de candidaturas;
b) Se, mesmo assim, não houver candidatos, o Presidente da ESTG, no prazo de 14 dias úteis, nomeará um Professor para o cargo.

8 — Se nenhum candidato obtiver o valor mínimo previsto no n.º 3 do presente artigo, terá lugar uma segunda volta, no prazo máximo de cinco dias úteis contados a partir da data de apuramento dos resultados, sendo eleito o que obtiver maior média ponderada.
9 — A segunda volta será disputada pelos dois candidatos mais votados ou pelo candidato único, se for o caso.

Artigo 36.º

Mandato do Diretor de Curso

O mandato do Diretor de Curso é de dois anos, não podendo os mandatos consecutivos exceder seis anos.

Artigo 37.º

Competências do Diretor de Curso

Aos Diretores dos Cursos compete, no âmbito do respetivo Curso, designadamente:

- a) Assegurar o normal funcionamento do Curso e zelar pela sua qualidade;
- b) Promover a coordenação dos conteúdos programáticos entre as unidades curriculares do Curso;
- c) Assegurar a ligação entre o Curso e os Departamentos responsáveis pela lecionação de unidade curriculares do Curso;
- d) Colaborar na promoção de atividades de formação, de investigação e desenvolvimento, e de prestação de serviços, nos domínios que lhe são próprios, de acordo com as necessidades da Escola;
- e) Definir estratégias de valorização do Curso;
- f) Divulgar e promover o Curso junto dos potenciais interessados;
- g) Coordenar a elaboração e submeter ao Conselho Técnico-Científico da ESTG propostas de organização ou alteração dos planos de estudos, assegurando o processo de alteração das unidades curriculares;
- h) Apresentar ao Diretor do Departamento uma proposta de plano anual de atividades para o Curso, para inclusão no plano de atividades do Departamento;
- i) Elaborar anualmente o relatório sobre o funcionamento do Curso;
- j) Organizar os processos de creditação de competências de unidades curriculares e de planos individuais de estudos;
- k) Participar na elaboração dos horários e mapas de exames, e na colocação dos estudantes nas turmas, dos Cursos, nos termos previstos na alínea i), do n.º 7, do artigo 31.º;
- l) Apoiar e orientar os estudantes do Curso e dar o encaminhamento devido às questões por eles colocadas;
- m) Coordenar as atividades de dissertação/projeto/estágio nos Cursos em que existam;
- n) Promover o estabelecimento de contactos com entidades externas;
- o) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas, nos domínios que lhe são próprios, pelos órgãos da Escola.

Artigo 38.º

Competências do Coordenador de Curso

As competências do Coordenador de Curso são as que estão previstas para o Diretor de Curso, com as devidas adaptações.

SECÇÃO III

Serviços

Artigo 39.º

Definição dos Serviços

- 1 — Os serviços são estruturas permanentes vocacionadas, fundamentalmente, para o apoio técnico e administrativo às atividades da ESTG.
- 2 — A criação ou extinção de serviços é da competência do Presidente da Escola.
- 3 — Os serviços funcionam na dependência do Presidente da ESTG, podendo ser subdivididos de acordo com as necessidades de serviço e ter regulamentos próprios, aprovados pelo Presidente da ESTG.
- 4 — Cada serviço é responsável pelo arquivo da respetiva documentação.